



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



**CONTRATO Nº 144/2019**

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de julho, do ano de dois mil e dezenove, presentes as partes de um lado, o **MUNICÍPIO DE PARAPUÃ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF nº 53.300.331/0001-03, com endereço à Av. São Paulo, nº 1.113, na cidade de Parapuã, comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR MARTIN MARTINS**, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Rua Paraíba, nº 1216, portador da Cédula de Identidade 12.393.471-0-SSP/SP e CPF/MF nº 005.007.738-40, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **MARIANE TEIXEIRA COSTA- ME**, estabelecida na Rua Caingangs, nº 223, Apto 02 - Centro, CEP 17.600-070, na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.174.248/0001-65, aqui denominada de Contratada, neste ato por seu Representante Legal sua Proprietária a Sra. **MARIANE TEIXEIRA COSTA**, portador da Cédula de Identidade -RG nº 41.564.251-6 e do CPF/MF nº 368.868.428-11, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 com as alterações pelas leis 9.032/95 e 9.648/98.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de contrato administrativo e na melhor forma de direito, tem, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal nº 8.666/93 e 8.883/94.

### **CLÁUSULA I – DO OBJETO:**

**1.1.** - O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para prestação de serviços de acompanhamento de 80 (oitenta) profissionais da Atenção Básica, para que estes atuem na reorganização dos serviços Municipais de Saúde, conforme Projeto do Departamento Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA II – DO PREÇO:**

**2.1** - O preço pelos serviços objeto deste contrato é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), que será pago através de depósito em conta-corrente da Contratada e/ou na Tesouraria Municipal, com o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação das respectivas faturas, devidamente atestadas pelo setor responsável a ser quitado pela Administração Pública Municipal.



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



**2.2.** - No preço acima, estão incluídos todos os tributos e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato de Prestação de Serviço.

## **CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO:**

**3.1.** Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA pelos serviços executados em moeda corrente depois do dia 15 (quinze) do mês subsequente ao dos serviços prestados, após a regular liquidação, pela Tesouraria Municipal.

**3.2.** Em caso de pagamento efetuado através de Agência Bancária, a CONTRATADA deverá apresentar junto ao setor de Tesouraria Municipal, os dados completos da Agência autorizada para efetivação do pagamento.

**3.3.** O pagamento somente será efetivado à vista da respectiva documentação fiscal.

**3.4.** Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento de parte do preço contratado, seja a qualquer título.

**3.5.** Os serviços prestados pela CONTRATADA serão pagos pela CONTRATANTE nas seguintes condições: parcelas mensais iguais e sucessivas, a partir da assinatura do presente instrumento, após a regular liquidação, pela Tesouraria Municipal.

**3.6.** Quando a data prevista para pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no 1º dia útil subsequente.

**3.7.** Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento de parte do preço contratado, seja a qualquer título.

## **CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**4.1.** As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir, vigentes do orçamento de 2019.

ORGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.9.0.39.0000 – 88 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA:**

**5.1.** - O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura até 15/10/2019, podendo ser prorrogado a critério da contratante até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme artigo 57, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/94; 9.032/95 e 9.648/98.



**5.2.** Poderá o presente contrato ser rescindido automaticamente, independentemente de avisos judiciais ou extrajudiciais, nos casos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da administração.

## **CLÁUSULA VI - DO REAJUSTAMENTO:**

**6.1.** Não haverá reajuste de valores do contrato.

## **CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES:**

**7.1.** - Pela inobservância de qualquer cláusula deste Contrato, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ficarão sujeitas às seguintes penalidades, independentemente da ordem em que estão estabelecidas e, sem prejuízo da rescisão contratual, além de outras previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, e atualizações posteriores, e em especial:

- a) multa de 10% (dez por cento) do valor Total do contrato, caso os serviços prestados estejam em desacordo com a Legislação pertinente.
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, pelo descumprimento das demais cláusulas, e na reincidência, ao dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, atualizado, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CONTRATANTE**.
- d) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**7.2.** – As multas são independentes. A aplicação de uma não exclui as outras.

## **CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**8.1** - Além dos motivos constantes nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, é facultado à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente Contrato nos seguintes casos:

### **8.1.1.** – Pela **CONTRATANTE**:

- a) se a **CONTRATADA** não cumprir as suas obrigações, em especial, o fornecimento dos dados necessários à execução dos serviços e a destinação dos locais onde os mesmos serão prestados;
- b) em caso de inexecução total ou parcial do contrato;



c) a transferência, no todo ou em parte, deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

d) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela **CONTRATANTE**;

e) sempre que ficar constatado que a **CONTRATADA** perdeu a condições de poder ser contratada.

**8.1.1.1** – A comunicação do Cancelamento do Contrato, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos Autos que deram origem à presente contratação;

**8.1.2.1** – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **CONTRATADA**, a comunicação será feita por publicação no Jornal local, onde são divulgados os dados oficiais do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o Contrato de prestação de serviço a partir da última publicação.

**8.2.** – Pela **CONTRATADA**, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do Contrato;

**8.2.1** - A solicitação da **CONTRATADA** para o cancelamento do Contrato, deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à **CONTRATANTE**, a aplicação da penalidade correspondente, caso a mesma não aceite as razões do pedido.

**8.3.** - Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas, em decorrência de Fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem Caso Fortuito e Força Maior, previstos na Legislação.

## CLÁUSULA IX – DA REGULAÇÃO:

**9.1.** - A presente contratação é dispensada de licitação com base na **Dispensa de Licitação nº 24/2019 – Processo nº 54/2019**, com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei 8.666, de 21/06/1993, com alterações da Lei Federal nº 8.883/94.

**9.2.** - A abstenção eventual por parte da **CONTRATANTE**, do uso de quaisquer das faculdades à mesma concedida no presente Contrato, não importará em renúncia ao seu exercício.

## CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**10.1** - À **CONTRATADA** é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos objeto do presente contrato, ou divulgá-lo por qualquer meio de



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



comunicação pública. A divulgação ou reprodução desse material, no todo ou em parte, é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**.

**10.2.** A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte os serviços objeto desse contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único.** Mesmo que autorizado pela **CONTRATANTE** na forma acima prevista, continuará a **CONTRATADA** como única responsável pela qualidade dos serviços.

**10.3.** Fica estipulada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do presente contrato se houver infringência das cláusulas aqui pactuadas por qualquer das partes.

**10.4.** Rescindir-se-á automaticamente este contrato sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, se o mesmo infringir quaisquer cláusulas contratuais.

**10.5.** Caso seja a **CONTRATADA** responsável pela rescisão deste contrato, responderá por perdas e danos e outros eventuais prejuízos a quem der causa.

**10.6.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais nº 8.666/93, 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98 respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução.

**10.7.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento quando deixar de atender as necessidades da Administração.

## **CLÁUSULA XI – DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA DE PREÇO OFERTADO:**

**11.1.** - O cumprimento deste Contrato de Prestação de Serviço está vinculado a Proposta de Preço ofertado pela **CONTRATADA**, e em conformidade com Lei Orçamentária Anual.

## **CLÁUSULA XII – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:**

**12.1.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, no caso de rescisão administrativa, em face do regime jurídico do presente termo, nos termos do artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA XIII – DO FORO:**

**13.1.** - Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz, para dirimir quaisquer questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, nos termos do art. 55, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.2.** E por estarem assim justos, contratados e concordantes com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato administrativo, que é feito em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas instrumentais, que também assinam,





# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



devendo a contratante, no prazo legal, providenciar a publicação na imprensa oficial do extrato do contrato, a teor do art. 61, § único da Lei Federal nº 8.666/93, todo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos, perante as testemunhas abaixo.

Parapuã, 16 de julho de 2019.

---

CONTRATANTE: P.M.Parapuã/SP  
Gilmar Martin Martins  
Prefeito Municipal

---

MARIANE TEIXEIRA COSTA- ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome: CLOVIS EDUARDO MILITÃO  
RG: 19.630.573-1

2) \_\_\_\_\_  
Nome: GILBERTO HOSHINO  
RG: 24.330.135-2



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PARAPUÃ  
**CONTRATADO:** MARIANE TEIXEIRA COSTA- ME  
**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 144/2019

**OBJETO:** Contratação de Empresa para prestação de serviços de acompanhamento de 80 (oitenta) profissionais da Atenção Básica, para que estes atuem na reorganização dos serviços Municipais de Saúde, conforme Projeto do Departamento Municipal de Saúde.

**ADVOGADO (S):** GUSTAVO MATSUNO DA CAMARA – OAB/SP – 279.563

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Parapuã/SP, 16 de julho de 2019.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

Nome e Cargo: Gilmar Martin Martins - Prefeito

E-mail institucional: [licitacao@parapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@parapua.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [gilmar.prefeito@hotmail.com](mailto:gilmar.prefeito@hotmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADO:** MARIANE TEIXEIRA COSTA- ME

Nome e cargo: MARIANE TEIXEIRA COSTA- Proprietário

E-mail institucional: [maritcosta@yahoo.com.br](mailto:maritcosta@yahoo.com.br)

E-mail pessoal: [maritcosta@yahoo.com.br](mailto:maritcosta@yahoo.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



## ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ**

**CONTRATADO: MARIANE TEIXEIRA COSTA- ME**

**CONTRATO N°(DE ORIGEM): 144/2019**

**OBJETO:** Contratação de Empresa para prestação de serviços de acompanhamento de 80 (oitenta) profissionais da Atenção Básica, para que estes atuem na reorganização dos serviços Municipais de Saúde, conforme Projeto do Departamento Municipal de Saúde.

Nome	GILMAR MARTIN MARTINS
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG n°	12.393.471-0 - SSP/SP
CPF n°	005.007.738-40
Endereço (*)	Rua Paraíba, n° 1216
Telefone	(18) 3582-9020
E-mail Institucional	administracao@parapua.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	gilmar.prefeito@hotmail.com

### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	GILBERTO HOSHINO
Cargo	Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AVENIDA SÃO PAULO, Nº1113
Telefone e Fax	(18) 3582-9020
E-mail Institucional	licitacao@parapua.sp.gov.br

Parapuã/SP, 16 de julho de 2019.

**RESPONSÁVEL: GILBERTO HOSHINO**

Diretor do Depto de Licitações e Contratos





# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



## ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADO: MARIANE TEIXEIRA COSTA- ME

CNPJ Nº: 32.174.248/0001-65

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 144/2019

DATA DA ASSINATURA: 16/07/2019

VIGÊNCIA: 15/10/2019

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços de acompanhamento de 80 (oitenta) profissionais da Atenção Básica, para que estes atuem na reorganização dos serviços Municipais de Saúde, conforme Projeto do Departamento Municipal de Saúde.

VALOR (R\$): R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã/SP, 16 de julho de 2019.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS  
Prefeito Municipal